



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.354/2022

15 de fevereiro de 2022

Mensagem 35/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel que específica pertencente ao Município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório e imposição de encargos, concessão de direito real de uso, através da modalidade concorrência pública, de áreas “subdivididas” do imóvel sito à Rua 27 de Novembro, nº. 1100, bairro Aparecida, na cidade de Valença, de propriedade do Município de Valença, registrado no livro 2-AI matrícula nº. 13.355, fls. 262, do Registro Geral de Imóveis de Valença – RJ, conforme discriminado abaixo:

ÁREAS SUBDIVIDIDAS:

- área 1100/C, medindo 1.229,83m²;
- área 1100/F, medindo 1.353,97m²;
- área 1100/G, medindo 178,12m²;
- área 1100/H, medindo 178,43m²;
- área 1100/I, medindo 177,33m²;
- área 1100/J, medindo 177,80m²;
- área 1100/P, medindo 930,56m²;
- área 1100/R medindo 446,02m²;
- área 1100/X, medindo 165,13m²;
- área 1100/Z, medindo 94,50m².

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º. As áreas descritas no art. 1º desta Lei, serão utilizadas com a finalidade de operar unidades industriais, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§1º. As áreas mencionadas não poderão ser destinadas para outros fins, que não sejam os definidos nesta lei, no Edital de Licitação e os constantes no Termo de Concessão.

§2º. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§3º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de revogação da Concessão e imediato retorno da posse ao Município de Valença, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1459